

Nº 211 - DOE – 20/10/22 - p.35

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria PPG/CCD Nº 23 de 19/10/2022

CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

1. A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG-CCD após encaminhamento pelas Comissões de Áreas de Concentração (CAC-CCD), circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir e/ou participar de projetos de pesquisa e gerar publicações de interesse para a saúde pública (CCD-SES/SP).

Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado, assim como sua experiência na orientação de alunos de iniciação científica, especialização e/ou de pós-graduação. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa financiados serão valorizadas, bem como as publicações voltadas a vigilância e a implementação de políticas públicas voltadas ao SUS.

2. O número máximo de orientados por orientador é 8 (oito). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

3. Os credenciamentos poderão ser plenos ou pontuais.

4. O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 3 (três) anos. Após este período, deverá ser solicitado credenciamento e feita nova avaliação seguindo as normas do credenciamento.

5. Para credenciamento ou credenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CAC indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no Research ID e ORCID.

6. Credenciamento Pontual de Orientadores

6.1 O primeiro credenciamento será preferencialmente pontual. São requisitos para credenciamento de orientador pontual:

a) Ter título de Doutor reconhecido pelo MEC. Títulos obtidos no Exterior devem ter sido validados nacionalmente.
b) Participar ou ter participado de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou financiamento de instituições privadas.

c) Ter publicado pelo menos (i) 3 (três) artigos em revista arbitrada internacional ou nacional; ou (ii) 2 (dois) artigos e 1 (um) livro ou capítulo de livro; ou (iii) 1 (um) artigo e 2 (dois) livros ou capítulos de livros, nos últimos três anos. Os artigos devem ter índice de impacto segundo JCR (CLARIVATE ANALYTICS) / Scopus igual ou maior que 1,5 ou Qualis A1, A2, B1 ou B2. Serão considerados somente livros e capítulos publicados em Editora com conselho editorial.

d) Experiência em orientação ou coorientação concluída de ao menos 1 (um) aluno de pós-graduação stricto sensu ou orientação de aluno de iniciação científica ou orientação de aluno de pós-graduação lato sensu.

e) Assumir atividades didáticas no Programa de Pós-graduação em Ciências da CCD, propondo disciplina a ser ministrada;

6.2 A efetivação desse tipo de credenciamento está condicionada ao vínculo de um aluno regularmente matriculado no Programa.

6.3 O solicitante de credenciamento pontual poderá orientar no máximo 1 (um) aluno de mestrado ou de doutorado. A solicitação de credenciamento para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado. Casos excepcionais serão analisados individualmente pela CAC, seguindo critérios CAPES.

7. Credenciamento Pleno de Orientadores

7.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá:

- a) Ter título de Doutor reconhecido pelo MEC. Títulos obtidos no Exterior devem ter sido validados nacionalmente.
- b) Ter vínculo com Instituição Pública ou Privada
- c) Ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado
- d) Participar ou ter participado de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou financiamento de instituições privadas.
- e) Coordenar ou ter coordenado projeto de pesquisa com ou sem financiamento de agência de fomento ou financiamento de instituições privadas.
- f) Ter publicado pelo menos 3 (três) artigos na condição de primeiro autor ou autor de correspondência em revista arbitrada internacional ou nacional, nos últimos três anos. Os artigos devem ter índice de impacto segundo JCR (CLARIVATE ANALYTICS) / Scopus igual ou maior que 1,5 ou Qualis A1, A2, B1 ou B2.
- g) Linha de pesquisa definida;
- h) Experiência em orientação concluída de ao menos 1 (um) aluno de pós-graduação stricto sensu.
- i) Assumir atividades didáticas no Programa de Pós-graduação em Ciências da CCD, propondo disciplina a ser ministrada;

8. Credenciamento de Coorientadores

8.1 O prazo máximo para o pedido de credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de até 12 meses, a contar do ingresso no programa.

8.2 O prazo máximo para o pedido de credenciamento de coorientador no curso de doutorado ou doutorado direto será de até 24 meses, a contar do ingresso no programa.

8.3 Para credenciamento de coorientadores será utilizado o mesmo critério de produção científica do credenciamento de orientadores pontuais, descrito no item X.6.1. Além disso, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante.

9. Supervisores de Pós-doutorado

Serão aceitos como supervisores de Pós-doutorado, docentes que tenham orientado Dissertações de Mestrado e pelo menos uma Tese de Doutorado, e que demonstrem através do Curriculum Lattes alta produtividade científica e/ou tecnológica junto a seus orientados, e que apresentem histórico de liderança científica e financiamentos que comprovem capacidade de captação de recursos e gerenciamento dos mesmos. Casos excepcionais serão analisados individualmente pela CAC.

10. Recredenciamento de Orientadores

10.1 O orientador pleno, caso tenha interesse em continuar vinculado ao Programa de Pós-Graduação da CCD, deve solicitar seu recredenciamento a cada 03 (três) anos. Para o recredenciamento o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados nos itens X.6 e X.7 e os seguintes quesitos:

- a) O orientador deverá ter oferecido disciplinas no Programa de pós-graduação da CCD no último período de credenciamento;
- b) a porcentagem de orientações não concluídas no período do último credenciamento deverá ser menor que 35% (trinta e cinco por cento). As justificativas serão analisadas;
- c) a produção científica, artística ou tecnológica que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas será analisada, bem como sua contribuição em bancas de exames de qualificação, dissertações e teses.
- d) Ter publicado pelo menos 3 (três) artigos na condição de primeiro autor ou autor de correspondência em revista arbitrada internacional ou nacional, nos últimos três anos. Os artigos devem ter índice de impacto segundo JCR (CLARIVATE ANALYTICS) / Scopus igual ou maior que 1,5 ou Qualis A1, A2, B1 ou B2. Será valorizada a produção científica dos orientadores juntamente com seus orientandos.
- e) Coordenar ou ter coordenado projeto de pesquisa com ou sem financiamento de agência de fomento ou financiamento de instituições privadas.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão analisados individualmente pela CAC.